



M

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA “A CAPITAL”

(Aprovada na reunião plenária de 23.AGO.2000)

1 - Em 8 de Março de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma carta da Administração de “A Capital” solicitando, a reclassificação daquela publicação. Juntou cópia do estatuto editorial e de um artigo publicado sobre as alterações que têm vindo a ser introduzidas naquele periódico.

Na referida carta a Administração refere que “A Capital iniciou um novo capítulo da sua vida, restringindo o universo da sua distribuição essencialmente aos distritos de Lisboa, Santarém e Leiria. Desde então, a rede de difusão de A Capital tem vindo a ser concentrada nestas áreas, tendo em conta a sua nova aposta editorial: um jornal de serviços, mais vespertino e mais local, destinado às pessoas que vivem e trabalham em Lisboa.”

Por o estatuto editorial, ter sido publicado em 1 de Outubro de 1988, não se encontrava conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º, da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa). Assim solicitou-se a sua actualização e em 13 de Julho p.p., foi-nos enviado um exemplar datado da véspera onde fora publicado o novo estatuto, o qual define a sua orientação e os seus objectivos, incluindo ainda o compromisso de respeitar a Lei de Imprensa e toda a legislação complementar.

2 - Em 16 de Março de 2000 solicitou-se ao Instituto de Comunicação Social (ICS) que facultasse os elementos constantes do registo. Em resposta, o ICS enviou um ofício datado de 10 de Abril onde consta que esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 100821 de 31 de Agosto de 1972, e trata-se de uma publicação diária, cuja propriedade pertence a António Orlando de Matos. Tem como director o proprietário e a sede da redacção é na Rua Basílio Teles, n.º24, 1º e 2º, 1070-021Lisboa.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita diariamente, e de acordo com o nº 1 do art.º 11º da Lei de Imprensa são periódicas “*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*”. É este o caso do jornal em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa considera (artº 12º) publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*” pelo que se deverá reconduzir a esta categoria a “Capital”.

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da Lei supra citada, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o seu nº 1 que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*”



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.”*

Refere ainda o nº 3 que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado”*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade de assuntos tratados em artigos reportagens e entrevistas, sobre História, ambiente, desporto, ensino, cultura, qualidade de vida e interesses locais, o periódico "A Capital" tem as características próprias das publicações de informação geral.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º1) *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional”*, e de âmbito regional (n.º2), *“as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”*. São destinadas às comunidades portuguesas (n.º3), as que sendo portuguesas nos termos do já citado artº 12º, *“se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas”*.

Uma vez que esta publicação se ocupa predominantemente de temas de interesse local e segundo declaração do proprietário, é posto à venda em Lisboa, Setúbal, Santarém e Leiria, trata-se de uma publicação de âmbito regional.

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na al. o) do artº 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o periódico "A Capital" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Amândio de Oliveira, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira e abstenções de Rui Assis Ferreira e Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 23 de Agosto de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

FR/